

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1234/89 - 04 volumes e Ap.P.SE n° 3163/00/89
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ASSUNTO: Celebração de Termo de Reti-Ratificação
RELATOR: Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
PARECER CEE N° 1314/91 - Conselho Pleno - Aprovado em 16/10/91

1. HISTÓRICO

1.1 A Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e a Secretaria de Estado da Educação celebraram Termo de Convênio, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo e Termo de Aditamento ao supracitado Convênio, visando à construção de uma unidade escolar no Jardim Tênis Clube, em 25/10/89.

1.2 Foram, também, firmados mais dois Termos de Aditamento, assinados em 20/06/90 e 02/10/90, com a finalidade de suplementar o valor estabelecido no Termo de Aditamento inicial, de 25/10/89.

1.3. Tendo sido alterada a localização da obra do Jardim Tênis Clube para o Jardim das Oliveiras, a Secretaria da Educação diligenciou no sentido de esclarecer e regularizar a situação, o que foi devidamente relatado nas informações da Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional e nos pareceres da Consultoria Jurídica da Pasta.

1.4. Diante destas informações e pareceres, o senhor Secretário da Educação convalidou o repasse dos recursos financeiros e encaminhou o expediente à ATPCE para que fosse elaborada a minuta do Termo de Reti-Ratificação, a fim de regularizar o local de construção da obra.

2. APRECIÇÃO

2.1 Os órgãos competentes preopinantes foram favoráveis à regularização da situação.

2.2 A Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU - assinaram o compromisso formal de edificar um prédio escolar no "Jardim Tênis Clube" com seus próprios recursos, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Estado da Educação, o que é muito importante para todos os envolvidos.

2.3 O Termo de Reti-Ratificação foi elaborado de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Aditamento ao Convênio Único que visa à implantação e ao desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial, firmados em 25/10/89, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Paraguaçu Paulista.

São Paulo, 16 de outubro de 1991.

a) Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1991.

a) Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de outubro de 1991.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente